

**MYRIAM MESQUITA PUGLIESE
DE CASTRO**

**ASSASSINATOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

nº 34
Fevereiro 1993

Oficina do CES
Centro de Estudos Sociais
Coimbra

OFICINA DO CES

Publicação seriada do

Centro de Estudos Sociais

Praça de D. Dinis

Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

Correspondência:

Apartado 3087 — 3000 Coimbra

ASSASSINATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
ESTADO DE SÃO PAULO *

CONVEGNO DE LA UNIVERSITA DEGLI STUDI DI MACERATA

Macerata, 5 a 7 de novembro de 1992

Myriam Mesquita Pugliese de Castro **

Núcleo de Estudos da Violência
Rua do Anfiteatro, 181, Colméia, favo 11
Cidade Universitária, São Paulo, Brasil
CEP 05508-900
fone (005511) 211.0011 r. 2304, 2577
fax (005511) 815.4272 rota 41 r. 6031

Conferência realizada na FEUC, Coimbra, 18.11.92

* Versão preliminar, sujeita a revisão posterior. Pedese não citar sem autorização da autora.

** Socióloga, Mestre em Sociologia, Doutoranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Consultora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - Brasil.

COMO VIVEM E POR QUE MORREM AS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil - e no caso particular do Estado de São Paulo - não constituem problema novo. Desde o período colonial as crianças e as mulheres são alvo de violência, a partir da família, no contexto da sociedade brasileira. Todavia, é um fenômeno que passou a fazer parte da agenda dos centros de pesquisa que investigam a violência a partir dos finais da década de 80, uma vez que se passou a ter maior visibilidade do problema; uma vez visível se transformou em questão pública e, portanto, constituiu um problema. O volume maior de informações através de registros desta natureza na imprensa é um indicador nesse sentido. O problema, que já preocupava pesquisadores e entidades de direitos humanos no Brasil, causou assombro na imprensa e nos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos.

Após longo período de ditadura (1964-1984), o Brasil vem se exercitando na sua experiência de redemocratização. Desta forma, é fundamental que, na trajetória para a democracia, a cidadania seja plena e não restrita a alguns segmentos da população. Contudo, ela não poderá ser plena se os excluídos como as crianças, os negros, as mulheres, os indivíduos de ocupação não-qualificada, enfim, as ditas minorias excluídas e marginalizadas não se inserirem no processo de construção da cidadania que atinja, realmente, a todos os cidadãos e que não se tenha, como acontece na prática, os "cidadãos de segunda classe".

A primeira pesquisa sistemática a respeito da vitimização de crianças e adolescentes através de assassinatos, foi *Vidas em Risco - Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Brasil*¹. Com base no noticiário da imprensa, se investigou as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife no ano de 1989. Os resultados foram alarmantes: 457 assassinatos. A polêmica iniciada por esta publicação gerou uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Federal em Brasília em 1991. As conclusões desta CPI indicaram que, entre uma série de violências cometidas contra a criança e o adolescente no Brasil, tínhamos, não só a existência de assassinatos que vitimavam estes agentes sociais, como a existência de grupos de extermínio, já supostos em *Vidas em Risco*.

¹*Vidas Em Risco - Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Brasil* (1991), MNMMR,IBASE, NEV-USP, Rio de Janeiro.

Pesquisa realizada no Núcleo de Estudos da Violência, *A Violência no Noticiário da Imprensa*², verificou, em São Paulo, não só o elevado número de crianças e adolescentes assassinados (249), como se aprofundou, em relação ao primeiro estudo feito, procurando traçar o perfil do caso, o perfil da vítima e o perfil do agente causador. Até este momento, contudo, sabia-se que se estava lidando com dados subestimados, uma vez que nem todos os assassinatos que ocorrem são noticiados na imprensa. Mas o resultado deste trabalho demonstrou, entre outras coisas, que o número de agentes desconhecidos, responsáveis por este tipo de delito, era alarmante³.

No Brasil, a proteção e amparo das crianças e adolescentes, enquanto codificação própria, verificou-se a partir de 1927⁴.

Essa edição, conhecida como Código Melo Matos, foi sendo, ao longo do século, complementada por leis esparsas. Em 1979, foi instituído o Código de Menores. Sob a perspectiva desse estatuto, a criança e o adolescente inscrevem-se na ordem jurídica em situações particulares - abandono, carência, vitimização, infração penal, reveladoras de um quadro de "patologia social". Cabia ao Estado, por conseguinte, introduzir medidas "saneadoras" capazes de promover a "correção do desvio". Não foram poucas as críticas endereçadas a essa legislação. Estudiosos, movimentos de defesa dos direitos humanos e mesmo autoridades públicas denunciavam seu caráter discriminatório, paternalista e opressivo (ALVIM & VALADARES, 1988)⁵. Com a transição democrática e a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, grupos organizados da sociedade civil mobilizaram-se para que fossem instituídas outras diretrizes. De fato, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada a 05 de outubro de 1988, fundou-se em outros princípios inspirados na doutrina de proteção integral à criança e ao

²CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de (1991) *A Violência no Noticiário da Imprensa*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, mimeo.

³Esta constatação acabou estimulando um Decreto-lei assinado pelo Governador do Estado de São Paulo, criando o Grupo Especial de Investigações de Crimes Contra a Criança e o Adolescente, em 14 de novembro de 1991. Este grupo de investigações está em fase de implantação e consta do Decreto que o Núcleo de Estudos da Violência, ao lado da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria do Menor do Estado de São Paulo, devem receber boletins mensais de sua atuação.

⁴As informações que se seguem a respeito dessa legislação foram extraídas da *Rede Internacional de Pesquisa sobre o Direito dos Menores. As Formas Atuais de Tratamento de Menores em Meio Aberto* (1991). CRIV (França)/ NEV-USP (Brasil).

⁵ALVIM, Maria Rosilene Barbosa & VALADARES, Lúcia do Prado (1988). "Infância e Sociedade no Brasil: Uma Análise da Literatura" In: *BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), nº 26, 2º sem., pp. 03-37.

adolescente. Esses princípios adquiriram forma com a edição da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, vigente no país a partir de 14 de outubro desse mesmo ano. Ao revogar o antigo Código de Menores, o novo Estatuto da Criança e do Adolescente define-os como sujeitos de direitos, abolindo dessa forma sua condição de objetos de intervenção punitiva e repressiva, seja por parte da sociedade, seja por parte do Estado.

Presentemente assiste-se à expectativa de que novas medidas sejam obedecidas e concretizadas embora se saiba que há longo caminho pela frente. A agenda de tarefas não é pequena. É necessário transformar o quadro institucional herdado e o comportamento das autoridades encarregadas de oferecer proteção e amparo à criança e ao adolescente. Privilegiando a proteção em meio aberto, as novas diretrizes pressupõem recursos humanos especializados e habilitados para assegurar o cumprimento dos direitos consagrados.

A par destes desafios, a opinião pública tem se mostrado reticente ou reage aberta e violentamente contra as novas orientações. Não raro mantém-se pouco sensível à situação de alto risco em que se encontra a maior parte da população infantil e juvenil do Brasil. Ignora, ou finge ignorar, a pobreza que caracteriza a condição de vida desse segmento da população. Mais do que isso, não se sente indignada com os maus tratos e violências que lhes são impingidas por suas famílias, nas ruas, nas instituições teoricamente criadas para lhes oferecer amparo e proteção.

Em setembro deste ano, divulgou-se o resultado da pesquisa *Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais*⁶ que traça o perfil da população brasileira de zero a 17 anos e revela que o Brasil está muito distante das metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas ONU - no Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, em setembro de 1990, e que foram assumidas por 71 Chefes de Estado (entre eles, o do Brasil). Através desses resultados verificou-se que nosso país, para atingir objetivos como o de universalizar a educação básica, ou oferecer boas condições de vida para os menores de 17 anos, tem longo caminho a percorrer.

A pesquisa, que trabalha com dados de 1990, contabilizou 35 milhões de crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza, isto é, pertencentes a famílias de renda mensal *per capita* de, no máximo, meio salário mínimo⁷. Nunca é demais enfatizar que a Constituição proíbe o

⁶*Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais* (1992). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Rio de Janeiro, como o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. Vol. 4.

⁷O salário mínimo mensal no Brasil é cerca de US\$ 70,00 para o mês de outubro de 1992.

trabalho de menores de 14 anos, contudo 7.5 milhões de crianças e adolescentes trabalham no país e isto representa 11.6% da população economicamente ativa. Destas, 40% estão na faixa dos 10 aos 14 anos. Do seu baixo nível de instrução decorre a ausência de qualificação profissional e, desta forma, estas crianças e adolescentes trabalham em condições bastante precárias. Quase que a totalidade desta população trabalhadora recebe no máximo um salário mínimo e 46.4% trabalham de oito horas a mais por dia. Da faixa de 10 a 14 anos, que luta pela sobrevivência, menos da metade está empregada. Entre essas crianças e adolescentes que lutam pela vida há índices que dizem respeito ao mercado informal que ocupa grande quantidade deles. Devem também ser consideradas as diferenças regionais: enquanto no Sudeste 68% têm emprego, no Nordeste (região das mais pobres do país), somente 35%.

As condições de vida dessa população revelam um quadro bastante preocupante. Entre as crianças com renda até meio salário mínimo por pessoa da família, que significam 58% das crianças e adolescentes do país, menos de 20% moram em casas ligadas à rede de esgoto e só 28% contam com água potável. Portanto, o acesso a boas condições de saneamento passa a ser privilégio das crianças com mais renda: 85% das crianças que vivem em famílias com renda por pessoa de mais de dois salários mínimos têm acesso garantido a água e esgoto adequados. Existe também uma vinculação entre a mortalidade infantil e nível de instrução. A mortalidade infantil é cinco vezes maior entre filhos de mães analfabetas do que entre aquelas que possuem algum grau de instrução.

Em 1990, a taxa de escolarização das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos chegou a 84%, o que equivale a nove pontos percentuais acima do índice de 1981. Todavia, a taxa de crianças de 10 a 14 anos que não freqüentam (mas já freqüentaram) a escola é de 10% - a maioria vivendo em zona rural, com renda *per capita* de até meio salário mínimo. Além disso apenas 26% dos jovens de 17 anos têm oito anos ou mais de estudos. Cerca de 4 milhões de crianças estavam fora da escola em 1990. De cada mil alunos matriculados na 1ª série, apenas 45 concluem o 1º grau sem repetências no currículo. Esses índices correspondem aos mesmos que os países pobres (com PIB per capita de US\$ 320) apresentavam há 20 anos atrás.

Ao lado desse quadro pungente, o direito à vida das crianças e adolescentes vem sendo violado, sobretudo através de assassinatos. Resultados de pesquisa baseada em dados oficiais no Estado de São Paulo⁸ permitiram que se mensurasse e analisasse o fenômeno através dos dados dos

⁸ É desta pesquisa *Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo*, realizada no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, em convênio com o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA - Escritório de São Paulo, que se extrairam os resultados que subsidiam empiricamente este

próprios organismos oficiais encarregados de receber os corpos das crianças e adolescentes assassinados, bem como dos órgãos policiais encarregados de registrar o fato.

O Estado de São Paulo se situa na Região Sudeste do Brasil, é o maior polo industrial e possui a maior concentração populacional do país. É um grande centro cultural e tem grande desenvolvimento econômico, o que contrasta com as suas faixas de miséria e com a deterioração da qualidade de vida da maior parte de seus habitantes. Atrai uma população migrante proveniente das regiões mais pobres de todo o Brasil, população esta que, via de regra, se situa nas periferias e nas favelas das cidades, especialmente na capital e nos demais municípios da Grande São Paulo.

A população total do estado é de 33.251.852 habitantes. A distribuição de seus habitantes, por faixa etária, é a seguinte: de zero a 18 anos, 12.858.719 habitantes e com mais de 18 anos, 20.393.133, geograficamente distribuídos entre o Município de São Paulo (de zero a 18 anos, 4.279.618 habitantes; com mais de 18 anos, 7.100.682), demais municípios da Grande São Paulo (de zero a 18 anos, 2.362.354 habitantes; com mais de 18 anos, 3.705.630); municípios do interior (de zero a 18 anos, 6.216.747 habitantes; mais de 18 anos, 9.586.821 habitantes)⁹.

COMO SE MATAM AS NOSSAS CRIANÇAS E OS NOSSOS JOVENS

Quando se verificam os laudos necroscópicos das crianças e adolescentes vitimados por mortes violentas no Estado de São Paulo, se constata um número muito elevado. Destes, o mais significativo é o número de homicídios. Contudo, observação mais atenta levanta uma suspeita. O que se configura como acidente, em várias situações, pode estar camuflando homicídio. Isto

paper. A pesquisa, que se realizou sobre a minha coordenação, teve como supervisor acadêmico o Prof. Dr. Sérgio Adomo, a assessoria estatística de Eliana Blumer Trindade Bordini; contou com os pesquisadores Cristina Eiko Sakai, Amarylis Nóbrega de Almeida Ferreira, Marcelo Gomes Justo e Nelson A. Casagrande. Teve a colaboração, na assessoria informática, de Mário Eduardo Bianconi Baldini. O trabalho teve por objeto um estudo sobre os assassinatos de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1990 e, como fonte, os laudos necroscópicos dos Istitutos Médico-Legais do Estado e os Boletins de Ocorrência Policial das Delegacias Seccionais do Estado de São Paulo (O Distrito Policial é a unidade policial. Estes são agrupados em Distritos Regionais que formam uma Delegacia Seccional). Foi realizada por amostragem, com base em critérios estatísticos rigorosamente definidos, o que garante a confiabilidade nos resultados.

⁹Fonte: São Paulo em Números. Projeções Demográficas (1988). Fundação SEADE, Parte I, agosto. Projeções elaboradas com base no Censo de 1980. As novas projeções com base no Censo de 1991, por faixa etária, ainda não estão disponíveis.

aparece nos acidentes domésticos em geral, nem sempre claramente explicados. Esta hipótese pode ser formulada uma vez que se constata, por exemplo, número significativo de acidentes nos quais crianças de 2, 3, 4, 6 e 9 meses de idade, que vieram a óbito por sofrerem esmagamento por tanque de lavagem de roupa¹⁰. É sabido que, principalmente na periferia das cidades, as condições precárias de habitação fazem com que esses tanques sejam apoiados em pilhas de tábuas ou de tijolos. Nestas condições não é difícil que crianças a partir de dois a três anos, cuja altura e destreza manual já o permitam, possam se debruçar na borda e motivem a queda do tanque o que, via de regra, provoca a morte. Contudo, a mesma justificativa não se aplica para crianças de meses, que aparecem em número relevante; não teriam condições, pela sua pouca idade, de se movimentarem sozinhas para debaixo do tanque, nem de debruçar-se em sua borda.

Assim, é factível a suposição de que não possa ser atribuída a *causa mortis* a acidente.

Da mesma forma, há um número considerável de crianças muito pequenas, de meses mesmo, afogadas em baldes o que fica caracterizado como acidente. A tenra idade dessas crianças não permitiria que, sozinhas, chegassem ao balde e nele se debruçassem vindo a óbito por afogamento.

É impressionante também a elevadíssima taxa de quedas provocando morte por traumatismo crânio-encefálico em adolescentes de 14, 15, 16 e 17 anos. A frequência com que tais acidentes ocorrem permitem a suposição de que estes adolescentes possam estar sendo vítimas de outras formas de violência, como pancadas na cabeça por exemplo, e que venham a óbito integrando a categoria de acidentes, uma vez que, ao ser o corpo removido para o Instituto Médico-Legal, se obtém a informação de que a morte ocorreu em consequência de uma queda.

Constatações dessa natureza levam à suposição de que estes "acidentes" podem estar, muito bem, escamoteando assassinatos através da violência familiar, nos dois primeiros casos, e da violência de terceiros no último, o que levanta a possibilidade de dolo - ou mesmo dolo eventual - o que está previsto no Código Penal Brasileiro.

Com isto, contudo, não se quer dizer que se desconsidere a existência dos acidentes domésticos. O acaso, a ausência de noção de perigo própria das crianças, aliados a outros fatores, são responsáveis por muitos deles. As precárias condições de moradia da população de baixa renda

¹⁰O fato é de tal maneira corriqueiro que é conhecido, nos pronto-socorros públicos, como "síndrome do tanque".

também facilitam muito a ocorrência de acidentes no espaço doméstico. O que se coloca sob suspeita é que todas as mortes que são classificadas como acidentes, realmente o sejam. Da mesma forma, as mortes acidentais de adolescentes de 14 a 17 anos, embora consideradas de taxa elevada, também ocorrem. A imprudência dos jovens os leva muitas vezes a, de forma acidental, provocarem a própria morte. A suspeição que se levanta é de que todas essas mortes acidentais o sejam de fato. Muitos casos, todavia, acabam caindo na vala comum de acidentes nos quais não há responsáveis, na medida em que são atribuídos à má sorte, ao infortúnio destas crianças e adolescentes que têm sua vida ceifada tão precocemente.

Em relação aos assassinatos, todavia, a situação desde o início se configura como mais grave uma vez que entram na categoria de homicídios¹¹. No caso do Estado de São Paulo constatou-se que, no ano de 1990, o número de crianças e adolescentes assassinados foi estimado em 994, o que equivale a 2.72 crianças e adolescentes assassinados por dia. Deste total, 518 viviam no Município de São Paulo (capital do Estado), 287 viviam nos demais municípios da Grande São Paulo e 189, no interior do estado. Os números são bastante elevados e, colocados em percentuais, mostram que na capital do estado ocorreram 52.11%, nos demais municípios da Região Metropolitana, 28.87% e, no interior 19.01%. Colocados estes números em relação ao total da população nesta faixa etária, temos que, no Estado de São Paulo foram assassinados 7.73 por 100.000 habitantes de zero a 17 anos; esta mesma proporção em relação à capital do estado nos dá 12.1 por 100.000 habitantes; nos demais municípios da Grande São Paulo temos 12.14 por 100.000 habitantes e no interior, 3.04 por 100.000 habitantes. Estes dados nos revelam que, apesar do Município de São Paulo ter um número maior de mortes por homicídios, em termos absolutos, na relação por 100.000 habitantes, considerados somente as crianças e adolescentes, os demais municípios da Região Metropolitana possuem uma relação um pouco mais elevada; conseqüentemente é a região que apresenta o mais alto risco para estes agentes sociais. Esse dado, contudo, deve ser relativizado uma vez que esses municípios são conhecidos como locais privilegiados de desova

incluindo-se aí, crianças e adolescentes¹². Tendência análoga foi verificada por Edmundo Campos Coelho quando estudou a criminalidade violenta nas regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro (COELHO, 1988)¹³.

¹¹Segundo o Código Penal Brasileiro constitui homicídio doloso - artigo 121, caput - o crime contra a vida no qual existe a intenção de matar. O caráter do dolo só pode ser obtido com a sentença; contudo, uma vez configurado o homicídio pelos órgãos oficiais, optou-se por trabalhar com o critério de presunção de dolo, posição esta que foi fechada, para análises desta natureza, na Reunião do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça, realizada no dia 13 de dezembro de 1991 em Brasília.

Analisando o fenômeno em todo o estado, a faixa etária de 15 a 17 anos é o maior alvo dos homicídios; as vítimas representam o elevado percentual de 80.2., enquanto que a segunda concentração é na faixa etária de 10 a 14 anos (11.2%), a terceira, de zero a 4 anos (5.0%) seguida de 5 a 9 anos (3.6%). Se considerarmos a distribuição da faixa etária da população de até 17 anos verificamos que, de zero a 4 anos temos 30.88%; de 5 a 9 anos, 17.02%; de 10 a 14 anos, 35.76% e de 15 a 17 anos, 16.34% ¹⁴. Assim, a faixa etária onde se constata o maior número de mortes por homicídio (15 a 17) é a menos representada no conjunto da população. Evidencia-se a vulnerabilidade dos adolescentes nesta faixa etária em relação aos homicídios porque se supõe que, já possuem maior autonomia (MELLO JORGE, 1979)¹⁵ e avançaram para o espaço público para o exercício de várias esferas da sua vida; assim, se defrontam com situações de risco que os tornam alvo deste tipo de delito.

Segundo publicação da Fundação SEADE ¹⁶ o percentual de jovens vitimados por homicídio, tem aumentando significativamente. Em 1970 representavam 12.49% na distribuição dos óbitos da população de 15 a 19 anos, segundo grupos de causas na Região Metropolitana de São Paulo. Em 1975, 11.06%; já em 1980, 34.11% e em 1984 este percentual elevou-se para 62.36 representando a primeira *causa mortis* de jovens nesta faixa etária. A arma de fogo representa o instrumento utilizado em 72.24% nas vítimas na faixa etária de 15 a 17 anos. Mata 7.47% na faixa de 10 a 14 anos, 2.49% na faixa de 5 a 9 anos e no mesmo percentual as crianças de zero a 4 anos. Os demais instrumentos utilizados na morte de crianças e adolescentes representam menos de 4.0% dos casos.

No que se refere ao sexo, a população de jovens e adolescentes assassinados é predominantemente do sexo masculino. Em 1990 as vítimas do sexo masculino representavam 85.9%, enquanto que as do sexo feminino, 14,1%. A distribuição da população por sexo - com

¹²Denomina-se desova a circunstância de pessoas assassinadas em um determinado local serem deixadas em outro, bem mais distante, geralmente terrenos baldios ou matagais, para a obstrução de pistas que facilitem a investigação.

¹³COELHO, Edmundo Campos (1988). "Criminalidade Urbana Violenta". In: Dados - Revista de Ciências Sociais. IUPERJ, Rio de Janeiro, pp. 145-183.

¹⁴Fonte Anuário Estatístico do IBGE, Censo de 1980. Os dados do Censo de 1991 ainda não estão disponíveis, mas as projeções acompanham esta distribuição.

¹⁵MELLO JORGE, Maria Helena Prado de (1979). Mortalidade por Causas Violentas no Município de São Paulo. Tese de Doutorado apresentada na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

¹⁶O Jovem na Grande São Paulo (1988). Coleção Realidade Paulista. Fundação SEADE, São Paulo, pp. 171.

85.9%, enquanto que as do sexo feminino, 14,1%. A distribuição da população por sexo - com base no Anuário Estatístico do IBGE - é de 50.4% do sexo masculino e 49.6%, do feminino. Assim, os meninos constituem o contingente mais vulnerável a este tipo de morte, o que é desproporcional em relação à sua distribuição na população. Este fato também foi constatado em outros estudos (MELLO JORGE, 1979; Fundação SEADE, 1988; MELLO JORGE, 1988). As meninas são muito mais vítimas de mortes violentas quando em idade mais tenra e o espaço em que as meninas são sacrificadas está mais confinado ao ambiente doméstico. Enquanto que os meninos constituem maior alvo a partir do momento em que passam a ter maior autonomia e ganham os espaços públicos. As vítimas pertencentes ao sexo masculino, em 76.51% dos casos são eliminadas através de arma de fogo, e as do sexo feminino, em 8.19%. Como vítimas de arma branca¹⁷, tem-se 5.34% das pertencentes ao sexo masculino e 1.78% do sexo feminino. Os objetos contundentes matam 2.49% dos meninos e 1.78% das meninas. De outras formas, como por exemplo asfixia mecânica, temos 1.78% de casos do sexo masculino e 2.14% do sexo feminino.

Quanto à cor das vítimas, os brancos correspondem a 45.4%, enquanto que os pardos significam 37.3%, os negros 13.0%, os mulatos, 1.4% e os amarelos, 0.7%. Não há informação a respeito da cor de 2.1% das vítimas. Somados os pardos, os mulatos e negros, ou seja, os que não são brancos - que são normalmente classificados no Instituto Médico Legal através de critérios bem pouco objetivos -, temos um percentual de 51.7. A população branca do Município de São Paulo representa 72.2% do total, enquanto que pardos, 19.9%, os negros significam 4.7% e os amarelos 2.8%¹⁸. Com base nestes indicadores é possível afirmar que as populações negras e pardas estão sendo, em muito maior número, vitimadas por assassinatos do que a branca.

Quanto ao instrumento utilizado na consumação destes assassinatos, a utilização de arma de fogo guarda uma distância imensa, em relação aos demais instrumentos. Assim, no ano de 1990 as crianças e adolescentes vítimas de homicídios em 83.8% dos casos, o foram através de arma de fogo. A segunda concentração é arma branca (7.04%), a seguinte, objeto contundente (4.87%), a categoria de outros instrumentos representa 3.87% e não se tem informação do instrumento utilizado em 1.06%. Esta constatação permite algumas suposições. Primeiro, a intencionalidade de matar. Não se utiliza de arma de fogo, principalmente considerando que a maior parte das

¹⁷Por arma branca são designadas as armas cortantes como facas, facões, foices, etc.

¹⁸Um Retrato da Violência Contra a Mulher (2038 Boletins de Ocorrência) (1987). Fundação SEADE, Conselho Estadual da Condição Feminina, São Paulo.

vítimas é atingida no chamado 'garrafão' - denominação dada pela Polícia Militar ao conjunto formado pela cabeça e tronco onde se localizam os órgãos vitais -, sem ser com a intenção de matar. Segundo, a facilidade com que se obtém arma de fogo no Brasil. Temos que considerar que estas armas tanto podem ser adquiridas no mercado legal como no ilegal. No mercado legal há necessidade do registro da arma, para o qual é necessário ter residência fixa, não ter antecedentes criminais, ter comprovante de atividade profissional. Um mesmo indivíduo pode ter registradas até seis armas, sendo duas de cano curto - como revolver ou pistola -, duas de cano longo - como carabina - e duas armas de caça - como espingarda. Aos colecionadores é permitida quantidade ilimitada de armas embora, para isto, seja necessária a licença do Exército.

Embora exista a exigência legal da licença para porte da arma, a fiscalização é falha, limitando-se a operações ocasionais em determinados pontos da cidade e portar arma sem o cumprimento destas exigências constitui contravenção. Até 1987 observou-se um crescimento de contravenções penais ligadas ao porte indevido de arma ¹⁹. É necessário, contudo, que se considere a lucrativa atividade do comércio ilegal de armas - cuja oferta tem uma relação direta com as operações de apreensão de armas cujo porte não estava legalizado -, inclusive as proibidas para o uso do cidadão comum. São consideradas armas proibidas, as exclusivas para o uso do Exército e das polícias Civil e Militar. Nas buscas e apreensões de armas estas são, com freqüência, encontradas em mãos de indivíduos que não pertencem a estas corporações. Este fato é comum, principalmente nos verdadeiros arsenais de traficantes, especialmente no Rio de Janeiro. Há também facilidade em se obter documentação forjada. O comércio ilegal de armas é freqüentemente, e com insistência, denunciado pela mídia e, com menor freqüência, a ausência de documentação e mesmo a documentação falsificada ²⁰.

Há uma crença generalizada no senso comum, reforçada pelo discurso de algumas autoridades e por parte da mídia, principalmente a eletrônica, de que as crianças e adolescentes vítimas de homicídio estão, via de regra, envolvidos com o narcotráfico²¹. As

¹⁹Fonte: Anuário Estatístico do Estado de São Paulo (1988).

²⁰Quando a polícia realiza *blitz*, nas quais se verifica se as pessoas estão armadas e, no caso, se possuem porte de arma, são apreendidas armas em grande quantidade. É curioso como isto coincide com a entrada gradativa de muito mais armas no mercado ilegal. Destes fatos nunca se têm informações oficiais, mas sempre correm informações em caráter oficioso, algumas delas, inclusive, passadas pela mídia.

²¹Para esta afirmação é necessário que se tenha em mente que estamos nos referindo ao Estado de São Paulo. As diferenças regionais, no que se refere às características dos homicídios que vitimam crianças e adolescentes no Brasil, são grandes. A situação de São Paulo difere muito, por exemplo, da do Rio de Janeiro no que se refere à vinculação destes homicídios com o narcotráfico. ZALUAR, Alba (1990) "Teleguiados e Chefes: Juventude e Crime. In: Religião e Sociedade, (15) pp. 54-67 e Edmundo Campos Coelho (1988) op. cit. se referem à inserção de adolescentes, e mesmo de crianças na rede do tráfico de drogas. Foi possível também verificar em CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de (1992) Mortes de Crianças e Adolescentes na Imprensa Nacional: Elementos para a

necrópsias das vítimas, que dão sustentação para a elaboração dos laudos, não sustentam afirmações desta natureza. Em 59.5% dos laudos necroscópicos não foi constatada a presença ou ingestão de drogas; não há informação a respeito em 35.9%; houve ingestão de drogas apenas em 3.2%; na categoria não se aplica, na qual se incluem os casos de recém-nascidos que são assassinados por asfixia mecânica (esganadura), significam 1.4%. Mesmo que todos os casos em que não há informação da presença ou ingestão de drogas fossem somados aos casos em que se registra esta presença, o total seria menor que os casos em que se constata a ausência de drogas nos corpos das crianças e adolescentes necropsiados. Isto não significa, todavia, que as crianças e adolescentes assassinados não tenham qualquer envolvimento com o tráfico de drogas (COELHO, 1988; ZALUAR, 1990) mas, pelo que foi investigado, através dos laudos necroscópicos e pelas informações dos BOs não é possível fazer esta afirmação.

Estes dados desacreditam a segurança no discurso que se tenta passar para a população - na expectativa de se achar uma justificativa para essas mortes - de que, na realidade, estão sendo eliminadas crianças e principalmente adolescentes que têm uma vida "à margem da lei" (sic) na medida em que estariam envolvidos com o vício e, para obterem a droga, estariam a serviço de traficantes. Não há nenhuma justificativa cabível para esses homicídios, mas é importante a constatação de que mesmo a justificativa que os que apóiam este tipo de ação tentam dar, não se sustenta com base na realidade.

Quando se toma conhecimento da profissão/ocupação das vítimas, registrada nos documentos oficiais, se descobre que existe, entre elas, jovens trabalhadores, ou estudantes que se preparavam para entrar no mercado de trabalho. Muitas delas possuíam baixa escolaridade, o que as levava a ocupar cargos em setores da economia nos quais se exige pouca, ou nenhuma qualificação de mão-de-obra. De posse desta informação é possível fazer a inferência de que elas pertenciam, na sua maior parte, aos segmentos das camadas mais pauperizadas da população. Delas, 20.42% eram ajudantes gerais; as concentrações que se seguem são estudantes (18.3%), office-boy (5.98%); não há informação sobre a profissão/ocupação das vítimas em 30.98% dos casos e se inserem na categoria de outras profissões/ocupações, 20.07%; na categoria não se aplica - que inclui crianças abaixo de sete anos -, 4.22% ²².

convênio com o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA -, mimeo, que os homicídios que vitimam crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro têm uma ligação muito mais acentuada com o tráfico de drogas.

²²Os ajudantes gerais são trabalhadores que pertencem ao setor de serviços, quer em indústrias, ou estabelecimentos comerciais; são, via de regra, encarregados de serviços de limpeza. Na categoria de outras profissões/ocupações, foram agregadas atividades profissionais muito diversificadas. Constam entre estas

AFINAL, QUEM SÃO OS AGRESSORES?

O quanto é possível a obtenção de dados sobre os casos e as vítimas, é difícil obtê-los em relação aos agentes causadores destes homicídios. A maior parte dos registros policiais, de onde são possíveis obter estes dados, peca pela falta de informações.

Sabe-se, por exemplo, que 28,9% dos agentes causadores pertencem ao sexo masculino enquanto que 4,5%, ao sexo feminino, mas em 66,6% dos casos não há informação. Quanto à cor destes agentes, sabe-se que 12,9% são brancos, 5,5% são pardos, 1,3%, negros, 0,3%, amarelos, 0,3% mulatos. Não há informação sobre a cor do agente causador em 79,7% dos casos. Quanto à sua profissão/ocupação, 10,9% são policiais militares, 0,6%, policiais civis, em outras categorias profissionais, 10,6% e não há informação sobre 77,8% dos agentes causadores, ou seja, não se informa quem é o agente causador²³.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UM CRIME ORGANIZADO?

No Brasil, quando ocorre um delito, a primeira peça policial, na maior parte dos casos, é Boletim de Ocorrência - BO - que registra o fato, embora haja casos em que a primeira peça policial é o inquérito. Este instrui a autoridade policial, no caso o delegado de polícia, para a instauração do inquérito, para que se iniciem as investigações²⁴ - embora nem todos os Boletins de Ocorrência se transformem em inquéritos, no homicídio é que se registra a menor diferença

atividades balconista, servente, atividades exercidas no campo com denominações diversas. Foram agregadas porque não se encontrou mais de uma criança e/ou adolescente em cada profissão/ocupação.

²³ A falta de informações sobre o agente causador, na sua grande maioria, coloca-os na categoria de agente causador desconhecido.

²⁴ No caso de homicídio, o laudo necroscópico do Instituto Médico Legal - IML - é anexado ao inquérito instaurado. As informações empíricas do caso e da vítima, que subsidiaram este trabalho foram coletadas nos laudos necroscópicos do IML e complementadas com as contidas no BO. As informações referentes ao agente causador não constam do laudo necroscópico e têm como fonte, o BO.

entre o número de BO's instaurados²⁵. Após trinta dias este é encaminhado ao Forum, é quando o inquérito policial dá entrada no Judiciário.

O juiz o distribui para o Ministério Público que vai oferecer, ou não a denúncia. Este pode ter três procedimentos. Primeiro, apresentar a denúncia, tendo como base o relatório do delegado; tem início, então, a fase do processo-crime. Segundo, devolver o inquérito instaurado à Polícia Civil para o aprofundamento das investigações. Terceiro, arquivamento do inquérito por falta de provas.

A falta de informações sobre os agentes causadores dificulta a abertura do processo-crime. Normalmente a primeira peça policial é o Boletim de Ocorrência, de onde foram retiradas estas informações sobre os agentes causadores. Estes boletins também serviram para a complementação de algumas informações sobre as vítimas, que não constavam no laudo necroscópico. É importante que se repita que estes são os dados oficiais que vão permitir a abertura do inquérito. Ora, se o volume de informações é insuficiente e a sua qualidade é discutível, isto vai dificultar, desde o início, as investigações²⁶.

Não é possível pensar que a Polícia Civil, encarregada do esclarecimento dos fatos através das investigações, que tem se mostrado tão competente em várias situações, como nos casos de seqüestro, por exemplo, não consiga dar conta das investigações no que se refere ao agente

²⁵ Há, contudo, uma defasagem muito grande entre o número de BOs e o de inquéritos instaurados, no que se refere às mortes suspeitas. As mortes suspeitas são as mortes não desvendadas e passaram a ser registradas oficialmente pela Delegacia da Grande São Paulo - DEGRAN - e tabuladas pela Fundação SEADE a partir de 1984. Não são obrigatoriamente resultados de homicídios, podem ser suicídios, acidentes não esclarecidos, etc. Esta defasagem contudo, é tão grande, que se pode levantar a suspeita de que encubram uma cifra negra de mortes institucionais e/ou mortes que, por circunstâncias várias, não demandaram interesse na investigação. Não se está aqui fazendo uma referência específica às mortes que vitimam crianças e adolescentes, mas à população em geral e é importante que tal fato seja registrado. Só para se ter uma idéia, em 1984, para 8.147 Boletins de Ocorrência que registravam morte suspeita, foram instaurados 289 inquéritos; em 1985, de 8.580 BOs, 608 inquéritos e em 1986, de 9.231, somente 672. Fonte: Fundação SEADE. Maiores observações a este respeito CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de (1991a) "Estado e Sociedade - A Violação do Direito à Vida". In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Portugal, nº 33, out, pp. 157-168. Vide também, a respeito, COELHO, Edmundo Campos (1986). "Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro de 1942 a 1987". In: Dados, Revista de Ciências Sociais. IUPERJ, Rio de Janeiro 29 (1): pp. 71-81. Sobre este tema vide também ADORNO, Sérgio (1992). Criminal Violence in Modern Brazilian Society. The Case of the State of São Paulo. Paper apresentado na International Conference: Social Changes and Police. Budapeste, Hungria, 01 a 04 de junho.

²⁶ Em pesquisa realizada em 1988 (CASTRO, 1991a) op. cit., o levantamento de dados em um Distrito Policial da Região Centro do Município de São Paulo, os inquéritos instaurados de homicídios dolosos, homicídios culposos por acidentes de trânsito e latrocínios, de 1982 a 1986, registraram um percentual de 90% de falta de informações em relação às variáveis pesquisadas que diziam respeito ao caso, à vítima e ao agente causador.

causador desconhecido nos homicídios que vitimam crianças e adolescentes. A incidência destes casos é tão alta que pode levar à suposição de que não há interesse, em muitos casos, que as investigações prossigam e se possa chegar à identificação do agente causador. Não se chegar aos culpados se transforma na grande via da impunidade.

Uma forma de começar a reverter o quadro dramático da matança de crianças e adolescentes é começar a combater a impunidade. É muito importante que se rompa este ciclo que protege grande parte dos assassinos de crianças e adolescentes. Mesmo porque, esta impunidade acaba se tornando um 'sinal verde' para que homicídios desta natureza continuem a ser praticados. A quase certeza da não-punição incentiva os agentes causadores deste tipo de delito na sua prática²⁷. Entre 1970 e 1982, os inquéritos envolvendo a criminalidade em geral, cresceram 191.4%; as ações penais, 148.5% enquanto que os arquivamentos de processo cresceram 326.2%²⁸. Existe, portanto, uma responsabilidade do Estado na apuração destas mortes e, se não o faz, pode ser responsabilizado por omissão.

Transparece, nos homicídios que vitimam crianças e adolescentes é a intencionalidade de matar. Quando se tem em mãos os laudos necroscópicos verifica-se que as vítimas têm, como *causa mortis* traumatismo crânio-encefálico, hemorragia interna, asfixia mecânica. Conseqüentemente a intencionalidade de matar fica clara na própria circunstância do delito. O uso da arma de fogo nesta prática, em proporção elevadíssima em relação a outros instrumentos utilizados, o número de disparos com o qual se perpetrou a maior parte dos delitos, torna claro que não se deixa qualquer alternativa para a vítima.

Além da facilidade de matar, é importante ressaltar a banalidade com que se mata, ou seja, as crianças e adolescentes são muitas vezes assassinados por motivos os mais banais possíveis e muitos deles "por engano", inclusive da polícia (como é posteriormente noticiado). Nesta ação deliberada de matar, as populações que vivem nos cinturões de risco, vale dizer, as áreas onde vivem as populações mais pobres, como as periferias e favelas, são permanentemente suspeitas. É significativo, a título de ilustração, relatar um fato que ocorreu em 1982. Um jovem de 16 anos, surdo-mudo residia em uma favela da cidade de São Paulo. Trabalhava como office-boy de dia e estudava à noite; retornava à sua casa por volta das 23 horas. Era filho de mãe viúva e com ela dividia as despesas da família (que contava com quatro irmãos mais novos que ele).

²⁷Sobre este aspecto vide CALDEIRA, Teresa Pires do Rio (1991). "Direitos Humanos ou 'Privilégio de Bandidos'?" In: Novos Estudos CEBRAP 30, julho, pp. 162-174.

²⁸Sobre este aspecto vide ADORNO, Sérgio (1992), pp 04.

Voltando à noite da escola para casa recebeu, da polícia, ordem de parar. Estando de costas e portador de deficiência auditiva total que era, continuou o seu caminho. Foi baleado pelas costas e morto. Posteriormente souberam que não ouvia e que por isso não parara. Não resistira à polícia, sequer a havia visto, mas não obedecer à ordem dada configurou-o como suspeito. Assim, as crianças e adolescentes de mais baixa renda, pelas suas condições de vida, locais de moradia, a maneira como se trajam, etc. são permanentemente ameaçadas e consideradas suspeitas e, portanto, alvos potenciais desse tipo de delito.

É muito elevado o número de casos nos quais há exacerbação da violência, isto é, nos quais houve duplicação de delito, ou sinais evidentes de sadismo ou barbárie no delito praticado. Chama a atenção o elevado número de casos em que as vítimas apresentavam perfuração de arma de fogo e sinais de espancamento com hematomas, fraturas, etc.; isto evidencia a existência de tortura anterior à morte. Em alguns casos constatou-se também a morte seguida de mutilação e/ou desfiguração. Também se considera exacerbação da violência todas as vezes em que se constata um número excessivo de disparos, como casos em que a vítima apresenta oito, dez, quinze tiros na cabeça e outros disparos no tronco. O estupro seguido de morte também entrou nesta categoria. Neste sentido, é expressiva a verificação de que em que quase a metade dos assassinatos que vitimaram crianças e adolescentes as vítimas apresentavam evidência de exacerbação da violência, ou seja, a violência com que foram perpetrados estes crimes, ultrapassou a própria morte, violência maior.

É preocupante também a postura da sociedade na legitimação dessas mortes. Este fenômeno tem características de coletivo. Nas conversas entre amigos, nos grupos de bar, nas reuniões sociais, na ausculta de opiniões, todas as vezes que o assunto entra em pauta, há sempre uma preocupação em justificar este tipo de ação. As pessoas, além de não se sentirem indignadas com este tipo de acontecimento, procuram justificativas para ele. Existe sempre um desejo de procurar causas possíveis para tornar estas execuções legítimas. É a tentativa de vinculá-las ao tráfico de drogas, ao cotidiano da marginalidade, a qualquer ação perpetrada pela vítima que a tornaria fatalmente alvo deste tipo de delito, ou seja, a procura de meios para que se chegasse a este fim. Nesta busca incessante de legitimação da violência sofrida, a vítima aparece muito mais como ré, e a morte violenta, através do assassinato, como algo que se buscava e que finalmente se encontra. Se por ventura a vítima pertence a estratos mais elevados da população, existe uma comoção e é curioso que sempre se procura verificar até que ponto um "menor marginal", um "bandido-mirim" não estaria envolvido. É uma estigmatização que marca a existência de crianças e adolescentes carentes, a ponto de vê-los sempre como potencialmente agressores e nunca como vítimas de uma determinada situação (CALDEIRA, 1991). É a arbitrariedade, o poder paralelo

que ganham corpo e fazem dos suspeitos, dos potencialmente criminosos os alvos de execução. Contudo, não se pode deixar de considerar as observações atentas de Coelho e Zaluar de que vem crescendo o envolvimento das crianças e adolescentes com a delinquência, principalmente no Rio de Janeiro²⁹.

A frequência com que esses assassinatos ocorrem (no Estado de São Paulo, durante o ano de 1990, uma média de 2.72 crianças e adolescentes sendo assassinados por dia), as características de sua fenomenologia, fazem pensar numa cultura da violência assimilada pela população, uma banalização da violência que vem sofrendo um processo de normalização³⁰. Com isto as ações violentas, e em particular os homicídios que sacrificam crianças e adolescentes são encarados como normais. Não causam surpresa, nem comoção, tampouco fazem com que as pessoas se sintam também responsáveis por este tipo de delito, uma vez que, na medida em que não se sentem abaladas com esta situação, se omitem e em fazendo-o, legitimam a violência perpetrada contra esses agentes sociais. Esta aceitação é altamente incentivadora desta prática pois, se a sociedade não reage, teoricamente se promove um acordo tácito nestas operações, consideradas por muitos como operações de "limpeza".

Quanto aos grupos de extermínio, a pesquisa que subsidiou este texto, não permite afirmações, possibilita apenas suposições. Não consta, nos documentos oficiais - laudos necroscópicos do IML e Boletins de Ocorrência das Delegacias Seccionais -, que os chamados grupos de extermínio estejam envolvidos nos homicídios de crianças e adolescentes. Desta forma, há possibilidade de se fazer apenas algumas suposições. Primeiro, o número excessivo de agentes desconhecidos como agentes causadores destas mortes, deixa transparecer uma ação relativamente sistemática dos agentes que as praticam e que permanecem impunes pela impossibilidade de serem indiciados, uma vez que se desconhece a sua autoria. Esta zona cinzenta de desconhecimento, pode estar muito bem acobertando grupos organizados que atuam com o intuito deliberado de matar. Segundo, os policiais militares constituem a primeira concentração de agentes identificados que provocam estas mortes³¹. De acordo com a Polícia Militar estas mortes ocorrem, via de regra, em confrontos entre policiais e adolescentes; deixa-se sempre subentendido que estes jovens praticavam atos infracionais. Nestes casos,

²⁹COELHO, Edmundo Campos (1986), op. cit.; ZALUAR, Alba (1990), op. cit.

³⁰PINHEIRO, Paulo Sérgio (1981) "Violência e Cultura". In: Direito, Cidadania e Participação org. Bolívar Lamoniér. São Paulo, T.A. Queiroz, pp. 31-52.

³¹PINHEIRO, Paulo Sérgio et alii (1991). "Violência Fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89)". In: Revista USP, 10, março, abril, maio, pp. 95-112.

todavia, o inquérito corre na Corregedoria da Polícia Militar, uma vez que existe a instância da Justiça Militar. É considerado crime militar todo delito praticado por militares, independente das condições em que o fato ocorra. Assim, não há visibilidade nestes inquéritos e os indiciados são julgados por seus pares, ou seja, por componentes da Polícia Militar. Desta forma, não há possibilidade de saber, pela própria instância através da qual os policiais militares são julgados, se eles participam ou não de ações de extermínio, ou mesmo se estão vinculados a grupos desta natureza. A imprensa, que fornece informações a respeito, fala da vinculação de alguns policiais ligados a grupos de extermínio mas estes grupos têm, em São Paulo, característica muito particular se comparados, por exemplo, ao Rio de Janeiro.

O que se pode afirmar é que desde 1980 não existe, em São Paulo, a ação do "esquadrão da morte", tal como ocorre em Recife. O Secretário da Segurança Pública do primeiro governo eleito pelo voto popular, após o período da ditadura, declarou que não permitiria em São Paulo a ação de grupos como o "esquadrão da morte". A partir de 1982 a imprensa não registra um só caso de autoria do esquadrão. Há, portanto, indícios de que esta configuração de organização paralela de extermínio aparentemente não exista de fato. Contudo, por esta mesma época começou a aparecer em São Paulo uma figura que, se quantitativamente é pouco significativa, qualitativamente merece destaque, é a figura do "justiceiro" como autor de homicídios dolosos.

Os justiceiros são exterminadores que agem sozinhos ou em pequenos grupos e normalmente fazem parte da comunidade onde agem. Existe um pacto baseado no medo, no silêncio e até na aceitação da sua atuação. Descrentes da Polícia e da Justiça, segmentos da população de baixa renda, que vivem nas periferias e nas favelas cidade, muitas vezes encontram no justiceiro alguém que temem mas que acreditam que lhes dê proteção. No decorrer do tempo este pacto passou a ser mais mediado pelo medo e pelo silêncio do que pela aceitação. Mas, sentindo-se ameaçados, preferem conviver com o problema, uma vez que não têm possibilidade de sair dos locais em que vivem. É ilustrativo um fato que ocorreu em 1985 no Itaim Paulista, bairro da periferia de São Paulo. Foi preso um justiceiro conhecido como Chico Pé de Pato. Já havia cometido, segundo a imprensa, mais de 50 homicídios e jamais havia sido detido. Por engano matara um policial. Uma população de mais de 5.000 pessoas cercou a delegacia exigindo a sua libertação. Ameaçavam depredar a cadeia, invadi-la e libertá-lo. Nesse cerco, várias mães mantiveram-se ajoelhadas na praça rezando (algumas chorando), pedindo sua libertação. À imprensa diziam que desde quando ele começara a "agir" na região "liquidando marginais" (sic) suas filhas podiam voltar do trabalho, ou da escola, para casa, sem o risco de serem estupradas e seus filhos sem o risco de serem assaltados. Era, segundo elas, o "homem bom que limpava a área e lhes dava proteção". Na agenda do justiceiro constava o nome de várias pessoas que

deveriam ser mortas e, segundo o noticiário amplamente divulgado, esses nomes eram fornecidos por investigadores da Polícia Civil.

Os assassinatos de crianças e adolescentes constituem, assim, brutal violação aos direitos humanos. Não é possível conviver com situação de tal gravidade. Neste sentido todos são responsáveis: a sociedade que, em larga medida legitima estas mortes, na medida em que não se mostra indignada, não se sensibiliza com o problema, não se sente parte dele. As autoridades que, muitas vezes no descumprimento de suas funções, não investigam, não apuram, não punem. O Estado que, criado para a proteção da vida, mais se omite em relação a ela do que realmente a protege. Este é o cenário no qual se movimentam as crianças e adolescentes em São Paulo e no Brasil, atores sociais discriminados, ameaçados, permanentemente em risco que não têm os seus direitos garantidos, em especial o direito à vida. A caminho da redemocratização e da modernização o Brasil, que em meados dos anos 80 era a oitava potência econômica do Mundo Ocidental - com indicadores sociais que o incluíam entre o 40º e 50º lugar -, na sua maior cidade, no estado que concentra a maior renda do país, tem 994 crianças e adolescentes assassinados em um ano. A garantia dos seus direitos fundamentais não é respeitada e o seu direito à vida, o mais fundamental entre todos, é violado constantemente. É um retrato frio, cruel e desumano da nossa realidade.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio (1991). "Sistema Penitenciário no Brasil. Problemas e Desafios". In: Revista USP, 9, 65-78.
- (1992). Criminal Violence in Modern Brazilian Society. The Case of the State of São Paulo. Paper apresentado na International Conference: Social Changes and Police. Budapeste, Hungria.
- ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana (1987). "Migração e Criminalidade", São Paulo em Perspectiva. In: Revista Fundação SEADE, 1 (2): 36-8.
- ALVIM, Maria Rosilene Barbosa & VALLADARES, Lúcia do Prado (1988). "Infância e Sociedade no Brasil: Uma Análise da Literatura" In: BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), nº 26, 2º sem., pp. 03-37.
- BENEVIDES, Maria Victoria (1982) "Linchamentos: Violência e Justiça". In: Violência Brasileira. São Paulo, Brasiliense.
- (1983). Violência, povo e polícia. São Paulo, Brasiliense/ CEDEC.
- (1985). "No fio da navalha: debate sobre a violência urbana". In: Temas IMESC. Soc. Dir. e Saúde. São Paulo 2 (2).
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio (1991). "Direitos Humanos ou "Privilegio de Bandidos"? In: Novos Estudos CEBRAP 30, julho, pp. 162-174.
- CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de (1991) A Violência no Noticiário da Imprensa. Núcleo de Estudos da Violência da

Universidade de São Paulo, mimeo.

(1991a) "Estado e Sociedade - A Violação do Direito à Vida".

In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Portugal, nº 33, out, pp. 157-168.

(1992) Mortes de Crianças e Adolescentes na Imprensa Nacional: Elementos para a Constituição de Monitoramento da Violência. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

COELHO, Edmundo Campos (1988). "Criminalidade Urbana Violenta".

In: Dados - Revista de Ciências Sociais. IUPERJ, Rio de Janeiro, pp. 145-183.

(1986). "Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro de 1942 a 1987. In: Dados, Revista de Ciências Sociais. IUPERJ, Rio de Janeiro 29 (1): pp. 71-81.

DIMENSTEIN, Gilberto (1990). A Guerra dos Meninos. São Paulo, Brasiliense.

(1992) Meninas da Noite. A prostituição das meninas-escravas no Brasil. São Paulo. ºtica, 2ª ed.

FERREIRA, Rosa Maria Fischer (1979). Meninos da Rua. Valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo. Comissão Justiça e Paz-SP/CEDEC.

MELLO JORGE, Maria Helena Prado de (1979). Mortalidade por Causas Violentas no Município de São Paulo. Tese de Doutorado apresentada na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

(1988) Investigações sobre a Mortalidade por Acidentes e Violências na Infância Tese de Livre-Docência apresentada à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

- PINHEIRO, Paulo Sérgio (1981). "Violência e Cultura". In:
Direito, Cidadania e Participação. Bolivar Lamonnier (org.).
 São Paulo, T.A. Queiroz, pp. 31-52.
- (1983) Crime, Violência e Poder. São Paulo, Brasiliense.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio et alii (1991). "Violência Fatal:
 conflitos policiais em São Paulo (81-89). In: Revista USP,
 10, março, abril, maio, pp.95-112.
- VIOLANTE, Maria L. (1983). O Dilema do Decente Malandro. A
 questão da identidade do menor. FEBEM. São Paulo, Cortez.
- ZALUAR, Alba (1985). A máquina e a revolta. As organizações
 populares e o significado da pobreza. São Paulo, Brasiliense.
- (1990) "Teleguiados e Chefes: Juventude e Crime. In:
Religião e Sociedade, (15) pp. 54-67
- Americas Watch (1987) Violência Policial no Brasil - Execuções
 sumárias e tortura em São Paulo e Rio de Janeiro. São Paulo.
 OAB-SP/Comissão Teotônio Vilela/Comissão Justiça e Paz-
 SP/Centro Santo Dias/NEV-USP.
- Anistia Internacional (1990) Brasil: Acima da lei - Tortura e
 execuções extra-judiciais nas cidades brasileiras. Londres.
 Anistia Internacional.
- Anistia Internacional (1190) Garantias contra tortura e execuções
 extra-judiciais no Brasil. Documento apresentado ao governo
 brasileiro. Londres. Anistia Internacional.
- Anistia Internacional (1190) Violência contra crianças e
 adolescentes no Brasil. Londres. Anistia Internacional.

Anuário Estatístico do IBGE, Censo de 1980.

Anuário Estatístico do Estado de São Paulo (1988).

CPI - Destinada a Investigar o Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil. Relatório Final. Câmara dos Deputados. Brasília, DF.

Crianças e Adolescentes - Indicadores Sociais (1992). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Rio de Janeiro, como o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância -UNICEF. Vol. 4.

Crianças e Adolescentes no Brasil: a vida silenciada. Rio de Janeiro, IBASE/MNMMR, mimeo.

O Jovem na Grande São Paulo (1988). Coleção Realidade Paulista. Fundação SEADE, São Paulo.

Rede Internacional de Pesquisa sobre o Direito dos Menores. As Formas Atuais de Tratamento de Menores em Meio Aberto (1991). CRIV (França)/ NEV-USP (Brasil).

Um Retrato da Violência Contra a Mulher (2038 Boletins de Ocorrência) (1987). Fundação SEADE, Conselho Estadual da Condição Feminina, São Paulo.

São Paulo em Números. Projeções Demográficas (1988). Fundação SEADE, Parte 1, agosto.

Vidas Em Risco - Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Brasil (1991), MNMMR,IBASE, NEV-USP, Rio de Janeiro.